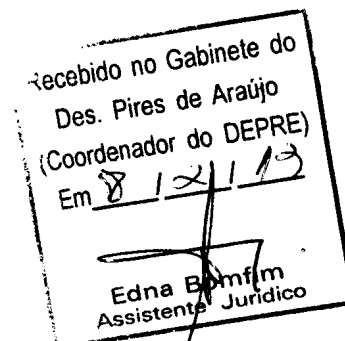


OABSP

São Paulo, 8 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Coordenador da Diretoria de Precatórios - DEPRE do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – **Doutor Pires de Araújo**.

Senhor Desembargador;



Muito significativas foram as medidas tomadas pelo atual Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e desta Coordenadoria, na busca da efetividade dos pagamentos dos precatórios aos credores de São Paulo o que tem se concretizado.

Nesta esteira, com o objetivo de efetivar mais pagamentos aos credores de precatórios, Vossa Excelência publicou a Ordem de Serviço n.º 01/2013 determinando alteração na Ordem de Serviço 03/2012, para atendimento ao decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 0003498-17.2012.2.00.0000:

"Item 10.4 – A preferência dos créditos alimentares operará junto aos precatórios do mesmo exercício anual, ao passo que a preferência dos idosos e dos portadores de doenças graves envolve período integral da mora."

O antigo Parágrafo Único do item 10.4 passou a ser § 1º, havendo o acréscimo do § 2º, de modo que o

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or similar character.

referido item passa a ter dois parágrafos:
"§ 1º - Após a implantação do sistema, somente será deferido e efetuado o pagamento de preferência, quando a conta estiver individualizada e discriminada por rubrica;


§ 2º - O interessado deverá requerer o pagamento da prioridade constitucional, mediante petição protocolada no DEPRE."

A presente alteração desta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser ampliada, modificada ou ajustada para o aperfeiçoamento dos serviços.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2013.

(a) PIRES DE ARAÚJO, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos

Como vemos, a partir da publicação da nova redação do item 10.4 da OS 10/2012, os credores idosos e doentes graves que possuem mais de um precatório, receberão sua preferência constitucional em todos os seus processos, desde que se manifestem junto ao DEPRE.

Entretanto, a imensa maioria dos credores já apresentou tal pedido, anexando ainda prova de sua condição prioritária. Some-se a este fato que o próprio sistema de pagamento do Tribunal de Justiça de São Paulo já possui todas as informações, podendo, então, determinar o pagamento de ofício, independente de nova manifestação da parte credora. 


OABSP

Sendo assim, com objetivo de não "tumultuar" esta Coordenadoria com milhares de novas manifestações inócuas, requer-se a alteração do § 2º da Ordem de Serviço 01/2013 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Para os credores cujos dados e petições já constem no sistema de pagamento do DEPRE, o pagamento será realizado de ofício. Caso o interessado não seja contemplado, este deverá requerer o pagamento da prioridade constitucional, mediante petição protocolada no DEPRE."

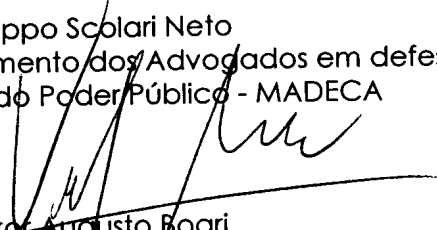
Atendendo ao pleito formulado, Vossa Excelência dará uma efetividade ainda maior no atendimento dos credores prioritários.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e mais alta consideração.



Marcelo Gatti Reis Lobo
Conselheiro Seccional e
Presidente da Comissão de Precatórios da OAB-SP

Felippo Scolari Neto
Presidente do Movimento dos Advogados em defesa
dos Credores do Poder Público - MADECA



Vitor Augusto Boari
Primeiro Secretário do Movimento dos Advogados em defesa
dos Credores do Poder Público - MADECA